



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando se tratar de requerimento vinculado à empreendimento cuja modalidade de licenciamento é LAC 1;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº **183/2019**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **02010000577/18** em nome de **Transcampolina Ltda** solicitando **Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,242 ha** no imóvel denominado **Sítio Paraopeba**, Matrícula **68.296**, no Município de **Pará de Minas/MG**.

Atesta-se que o emolumento de vistoria foi devidamente quitado, de acordo com Comprovante de Pagamento constante na **folha 111**.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 23 de julho de 2019.

Amanda Cristina Chaves

Amanda Cristina Chaves
Supervisão Regional
IEF - URFBio Centro Oeste
Masp 1.316.503-0